



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - CCJ**  
Modificativa

Altere-se o do art. 49 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

**Regras do regime fechado**

“Art. 49. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame de classificação para individualização da execução.

§1º O condenado fica sujeito a trabalho ou estudo no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

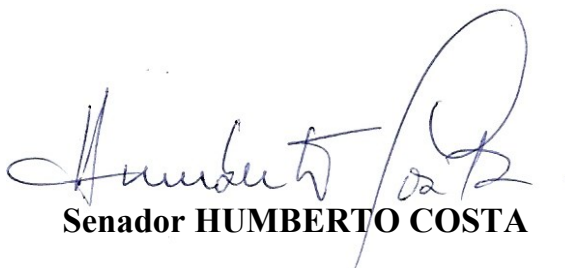
§2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§3º O trabalho externo é admissível, excepcionalmente, no regime fechado, em serviço ou obras públicas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente alteração visa garantir à população carcerária o acesso à educação e a capacitação profissional, vistos como medidas apropriadas para a sua devida reinserção social.

Sala das Comissões, em                      de dezembro de 2014.

  
**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/14785.62753-94